

Projeto de Lei n.º 060/2020, de 15 de junho de 2020.

**AUTORIZA A INCLUSÃO DE
AÇÃO DE GOVERNO NO PPA E
NA LDO, E A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir para o exercício de 2020 nos anexos da Lei Municipal nº 1.460 de 20/12/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2018/2021 e nos anexos da Lei Municipal nº 1.690/2019 de 06/11/2019, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020, uma ação de governo que objetiva utilização dos recursos extraordinários de Enfrentamento da Emergência COVID-19 e com as seguintes especificações:

I-Código/Nome da Ação: 2095-EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE - EMERGÊNCIA COVID-19

II-Classificação: 01 - Atividade

III-Unidade Executora: 10.01 - Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação

IV-Código/Função: 8 - Assistência Social

V-Código/Subfunção: 122 - Administração Geral

VI-Código/Programa: 2 - Desenvolvimento Social

VII-Origem: Transferência fundo a fundo da União

VIII-Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

IX-Base Legal: Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa). Acrescentar base legal MDS

X-Produto: Ação realizada

XI-Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

XII-Beneficiário: Sociedade brasileira.

XIII-Forma de Implementação: Direta

XIV-Detalhamento da Implementação: Despesas com aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$42.975,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais) cujas despesas correrão por conta na seguinte dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 10	Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação		
Unidade: 001	Fundo Municipal da Assistência Social		
Função: 0008	Assistência Social		
Subfunção: 122	Administração Geral		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2095	EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE - EMERGÊNCIA COVID-19		
Elemento:	Descrição do elemento	Vínculo	Valor
333903000000000000000000	Material de consumo	31193160 – COVID-19 Ações Socioassistenciais Estruturação da Rede	R\$ 30.000,00
333903600000000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	31193160 – COVID-19 Ações Socioassistenciais Estruturação da Rede	R\$ 3.000,00
333903900000000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	31193160 – COVID-19 Ações Socioassistenciais Estruturação da Rede	R\$ 7.000,00
344905200000000000000000	Equipamentos e material permanente	31193160 – COVID-19 Ações Socioassistenciais Estruturação da Rede	R\$ 2.975,00
TOTAL			R\$ 42.975,00

Art. 3.º - Servirá de recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o **excesso de arrecadação** referente a transferência fundo a fundo da união (Fundo Nacional de Assistência Social) de recursos extraordinários para o enfrentamento da emergência de saúde nacional do coronavírus (COVID-19), para custeio das ações específicas no enfrentamento da situação de emergência.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
15 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para inclusão de ação não prevista nos instrumentos de planejamento PPA 2018-2021, LDO e LOA 2020, e para a abertura de crédito adicional especial até a importância de R\$42.975,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais) na ação criada para financiamento e implementação do conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Servirá de recursos para a abertura do crédito especial de que trata o presente projeto de lei, o excesso de arrecadação referente a transferência fundo a fundo da união (Fundo Nacional de Assistência Social) de recursos extraordinários para o enfrentamento da emergência de saúde nacional do coronavírus (COVID-19), para custeio das ações específicas no enfrentamento da situação de emergência.

Diante do exposto, Senhora presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
15 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal